

MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 191 /00

Estabelece: Critérios para contratação do artista/escritor-visitante e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004969/00-34,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o programa de artista/escritor-visitante, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de áreas específicas do ensino e da pesquisa de pós-graduação.

Artigo 2º - O período de contratação do artista/escritor-visitante poderá ser no mínimo de seis (06) e no máximo de doze (12) meses, devendo estar especificada a data de início e término.

§ 1º - Havendo solicitação de prorrogação (mínimo de seis e máximo de doze meses), esta deverá ser avaliada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPP e decidida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - A solicitação de prorrogação deverá vir acompanhada de justificativa, bem como de um relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período.

Artigo 3º - O salário do artista/escritor-visitante será equivalente ao de professor titular, em dedicação exclusiva.

Artigo 4º - O artista/escritor-visitante será vinculado à PROPP e terá exercício no órgão solicitante.

Artigo 5º - Poderão solicitar a contratação de artista/escritor-visitante os programas de pós-graduação que desenvolvem linhas de pesquisa compatíveis com as atividades a serem desempenhadas pelo contratado, mediante apresentação de plano de trabalho aprovado por seus respectivos colegiados.

§ 1º - Deverá o Programa de Pós-graduação anexar ao pedido a justificativa para a contratação, bem como a ata da reunião do Colegiado que aprovou o pedido.

Artigo 6º - A solicitação deverá ser encaminhada à PROPP, para avaliação, com antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 7º - O candidato ao cargo de artista/escritor-visitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter produção de comprovada qualidade na área;
- b) ter condições de se dedicar às atividades previstas;
- c) apresentar plano de trabalho detalhado.

Artigo 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.